



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL



**Relatório Nº TRF2-REL-2021/00075**

**Órgão Auditado: TRF2**

**Período: Janeiro a Dezembro de 2020.**



Assinado com senha por VÂNIA CRISTINA FERNANDES FREIRE LISBOA e RAPHAEL JUNGER DA SILVA.  
Documento Nº: 3071176-9647 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3071176-9647>



TRF2REL202100075A

SIGA

## I - DA AUDITORIA

**Natureza: Conformidade.**

**Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.13).**

**Objeto:** Processos de Execução Orçamentária e Financeira - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor.

**Objetivo:** Avaliar a regularidade dos procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, com o intuito de verificar a aderência às normas e legislações vigentes.

**Período abrangido pela auditoria:** janeiro a dezembro/2020.

**Ato de designação da equipe:** Memorando nº TRF2-MEM-2020/00249.

**Composição da Equipe:**

**Líder de Equipe:**

Raphael Junger da Silva - Diretor SAI/TRF2

**Membros de Equipe:**

Vania Cristina Fernandes Freire Lisboa - Assistente IV

## II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ/TRF2), responsável pela gestão de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV.

**Vinculação Organizacional:** Secretaria Geral - SG/TRF2.



### III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH Achado de Auditoria

CJF Conselho da Justiça Federal

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DES Despacho

DIAUD Divisão de Auditoria

MEM Memorando

NAU Nota de Auditoria

PAA Plano Anual de Auditoria

SAI Secretaria de Auditoria Interna

SG Secretaria Geral

TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região



#### IV - SUMÁRIO

<b>1- INTRODUÇÃO</b> .....	5
1.1 - Visão geral do objeto.....	5
1.2 - Objetivos.....	6
1.3 - Escopo.....	6
<b>2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES</b> .....	7
<b>3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES</b> .....	7
<b>4 - CONCLUSÃO</b> .....	7



## 1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, foi realizada auditoria no âmbito do Tribunal, tendo por objeto os pagamentos de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPVs).

A auditoria, prevista para ser realizada no período de janeiro a dezembro de 2020, foi executada pelos servidores em exercício na unidade de auditoria interna nas próprias dependências do Tribunal até o mês de março de 2020, sendo exercida nos meses subsequentes em trabalho remoto, em virtude das intercorrências advindas da Pandemia da COVID-19.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive a exatidão na aplicação de atualização monetária e juros, recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias, bem como a evidenciação, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem a alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Conforme previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020, a equipe de auditoria, instituída pelo TRF2-MEM-2020/00249, foi inicialmente supervisionada pela ex-Diretora da Divisão de Auditoria (DIAUD), Sra. Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, passando, a partir do mês de agosto de 2020, à supervisão direta do Diretor da SAI/TRF2. Inicialmente, a equipe também era composta pela servidora Silvia Regina Assenheimer, na condição de membro. No entanto, em maio/20 essa servidora deixou a SAI/TRF2, tendo concluído a auditoria dos processos de pagamento até o mês de fevereiro/20. Assim, após a saída da servidora Silva Regina, a servidora Vânia Cristina assumiu o trabalho na condição de membro de equipe, e concluindo a auditoria dos pagamentos de 01/03/2020 em diante.

### 1.1 - Visão geral do objeto

A competência do Poder Judiciário para receber e executar as dotações orçamentárias e créditos destinados ao pagamento de precatórios e RPVs decorre, primeiramente, do Art. 100 da Constituição Federal. O Diploma Constitucional discorre sobre a matéria precatórios, ainda, nos ADCTs, Arts. 78 e 97. Não obstante, há inúmeras normas infraconstitucionais a serem consideradas, a saber: Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 13.898/2019, Arts 28 a 36 (LDO 2020), Lei 10.259/01, Arts . 3º, caput, e 17 da Lei 13.463/17, Manual SIAFI, Resolução nº TRF2-RSP-2018/00038, Resolução CNJ nº 303/2019, e Resolução CJF nº 458/17.

O pagamento de precatórios e RPVs, no âmbito da JF2, é realizado pelo TRF2 mediante depósitos em contas individualizadas, abertas nos bancos oficiais, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as preferências legais, conforme determinação das normas vigentes. Os levantamentos, em regra, são feitos diretamente pelos beneficiários, dispensando a apresentação de alvará judicial.

A partir do mês de outubro de 2018, o processamento de precatórios e RPVs, na JF2, tem sido efetuado no novo sistema e-Proc, tendo os antigos sistemas de precatórios (SPRC, SRPV e SJEF) sido descontinuados, restando apenas um resíduo de parcelamento de anos anteriores, que permanecem nos bancos de dados desses sistemas.



Ao contrário dos sistemas legados, que possuíam perfis de acesso específicos para auditoria, que permitiam que a equipe da SAI/TRF2 gerasse relatórios para auditoria dos pagamentos, diretamente, a partir dos bancos de dados da base de produção, o sistema e-Proc não possui perfis de acesso destinados a uso pela equipe de auditoria, motivo pelo qual, em 19/02/2020, foi encaminhado o expediente TRF2-DES-2020/06333 à Presidência do TRF2 solicitando auxílio do Núcleo de Estatística (NUEST/TRF2) para extração de relatórios com dados necessários à realização do trabalho, diretamente da base de dados do ambiente de produção do e-Proc.

Assim, no final do mês de março/20, em cumprimento ao Despacho TRF2-DES-2020/06376 da Presidência, o NUEST/TRF2 disponibilizou o primeiro arquivo de dados, que contemplava requisitórios processados até o mês de fevereiro/20. Após o primeiro envio de dados pelo NUEST/TRF2, a cada mês foram sendo aprimorados os layouts solicitados, de forma a sanar inconsistências identificadas na extração, motivo pelo qual, no contexto do e-Proc, o trabalho ainda está em refinamento.

## 1.2 - Objetivos

O objetivo deste trabalho foi avaliar a conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive a exatidão na aplicação de atualização monetária e juros, recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias, bem como a evidenciação, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem a alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

**1ª Questão:** Os procedimentos adotados nos pagamentos de Requisitórios de Pequeno Valor atendem às normas e legislações vigentes?

**2ª Questão:** Os procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios alimentares atendem às normas e legislações vigentes?

**3ª Questão:** Os procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios Comuns não parcelados atendem às normas e legislações vigentes?

**4ª Questão:** Os procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios Comuns parcelados atendem às normas e legislações vigentes?

**5ª Questão:** Os procedimentos adotados nos pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores atendem às normas e legislações vigentes?

**6ª Questão:** Os procedimentos adotados nas devoluções de valores de requisitórios atendem às normas e legislações vigentes?

**7ª Questão:** Os recolhimentos de valores referentes ao PSSS atendem às normas e legislações vigentes?

## 1.3 - Escopo

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo desta auditoria compreendeu a análise da conformidade de 100% dos pagamentos de Precatórios e RPVs realizados no período de Janeiro/2020 a dezembro/2020.



## 2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

No presente trabalho, foram encaminhadas 16 (dezesesseis) Notas de Auditorias - NAUs, direcionadas à DIPRE/SAJ, unidade administrativa responsável pela gestão do processamento dos precatórios e RPVs na JF2, a fim de colher a manifestação daquela unidade acerca de possíveis desconformidades identificadas a partir da análise dos bancos de dados extraídos pelo NUEST/TRF2 e encaminhados à SAI/TRF2. Nos referidos documentos, arquivados no processo desta auditoria, TRF2-ADM-2020/00042, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas possivelmente afrontadas, dos diagnósticos de causa e efeito, bem como as recomendações de saneamento da equipe de auditoria, para o caso de confirmação dos indícios pelo Gestor. Tudo com vistas a subsidiar a manifestação da unidade auditada acerca do assunto assinalado. Contudo, todos os indícios apresentados por meio de NAUs foram desconstituídos por justificativa da DIPRE/SAJ ou, quando procedentes, já eram de conhecimento daquela unidade e já estavam regularizados ou em vias de regularização, de modo que, ao final deste trabalho não foi necessária a emissão de nenhum Achado de Auditoria (ACH).

## 3 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Não há achados ou recomendações de auditorias de anos anteriores a monitorar em relação a essa matéria.

## 4 - CONCLUSÃO

Extrai-se, assim, do presente trabalho de auditoria, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPVs, de precatórios alimentares, de precatórios comuns não parcelados, de precatórios comuns parcelados, de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores, de devoluções de valores de requisitórios, e de recolhimento de valores referentes ao PSSS atendem às normas e legislações vigentes.

Desta forma, a equipe de auditoria conclui que não há desconformidades nos processos de pagamentos de Precatórios e RPVs, que afetem negativamente a Gestão.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

**RAPHAEL JUNGER DA SILVA**  
Diretor de Secretaria  
**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

**VÂNIA CRISTINA FERNANDES FREIRE LISBOA**  
Assistente IV  
**DIVISÃO DE AUDITORIA**



Assinado com senha por VÂNIA CRISTINA FERNANDES FREIRE LISBOA e RAPHAEL JUNGER DA SILVA.  
Documento Nº: 3071176-9647 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3071176-9647>

